

**ANEXO 6 - MODALIDADES DE INTERCONEXÃO – TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS**

1. A **EMPRESA** deverá ser enquadrada em uma das modalidades de Interconexão, conforme atenda aos requisitos previstos na Tabela 1.0 abaixo.
  - 1.1. Para se enquadrar em uma das modalidades da Tabela abaixo, a **EMPRESA** deverá atender obrigatoriamente ao indicador 1 - “Dispersão Geográfica” e, no mínimo, 4 (quatro) dos demais indicadores da respectiva modalidade:


**Tabela 1.0 – Modalidades de Interconexão**

Indicadores	Modalidade 1 (full peering)	Modalidade 2 (peering pago)	Modalidade 3 (peering pago)	Modalidade 4 (peering pago)	Modalidade 5 (peering pago)
1. Dispersão Geográfica	Conexão IP em 3 POIs localizados em municípios que sejam capitais estaduais em 3 Regiões Geográficas distintas	Conexão IP em 3 POIs localizados em municípios que sejam capitais estaduais em 3 Regiões Geográficas distintas	Conexão IP em 3 POIs localizados em municípios que sejam capitais estaduais em 3 Regiões Geográficas distintas	Conexão IP em 3 POIs localizados em municípios que sejam capitais estaduais em 3 Regiões Geográficas distintas	Conexão IP em 3 POIs localizados em municípios que sejam capitais estaduais
2. Capacidade Interna do Backbone IP	>= 2000 Gbps interligando pelo menos 3 Centros de Roteamento IP localizados em UF diferentes	>= 1000 Gbps interligando pelo menos 3 Centros de Roteamento IP localizados em UF diferentes	>= 500 Gbps interligando pelo menos 2 Centros de Roteamento IP localizados em UF diferentes	>= 100 Gbps interligando pelo menos 2 Centros de Roteamento IP localizados em UF diferentes	< 100 Gbps interligando pelo menos 2 Centros de Roteamento IP localizados em UF diferentes
3. Conexão instalada com Backbone IP Mundial	> 2000 Gbps	>= 1500 Gbps	>= 1000 Gbps	>= 500 Gbps	< 500 Gbps
4. Conexão com AS Cliente	>30	>=30	>=25	>=20	< 20
5. Volume de troca de Tráfego	> 400 Gbps	entre 200 Gbps e 400 Gbps	entre 50 Gbps e 200 Gbps	entre 10 Gbps e 50 Gbps	< 10 Gbps
6. Perfil de troca de tráfego	<= 1 : 2 ou mais de 3.000.000 acessos IP	<= 1 : 2,5 ou mais de 2.500.000 acessos IP	<= 1 : 3,0 ou mais de 2.000.000 acessos IP	<= 1 : 3,5 ou mais de 1.500.000 acessos IP	< 1 : 3,5 ou menos de 1.500.000 acessos IP

2. Para a primeira solicitação de Interconexão entre as duas prestadoras, será considerado que a **EMPRESA** solicitante, nos indicadores 5 (Volume de troca de Tráfego) e 6 (Perfil de troca de tráfego), não atende os critérios para enquadramento nas modalidades 1 a 4.
  - 2.1. A **EMPRESA** poderá solicitar a revisão destes indicadores conforme o disposto na Cláusula 5 deste Anexo.
  
3. Os requisitos para interconexão que a **EMPRESA** deve possuir para se enquadrar em uma das modalidades são:
  - 3.1. **Dispersão Geográfica:** A **EMPRESA** deverá possuir pelo menos 3 (três) POI em regiões distintas do PGO e localizados em municípios que sejam capitais estaduais.
  - 3.2. **Capacidade Interna do *Backbone* IP:** A **EMPRESA** deverá possuir um *backbone* IP, interligando pelo menos 3 (três) Centros de Roteamento IP (“POP”) localizados em diferentes estados da Federação com capacidade própria requerida na respectiva modalidade. Entende-se como interligação a capacidade do roteador de um POP até o roteador do outro POP.
  - 3.3. **Capacidade Instalada com *Backbone* IP Mundial:** A **EMPRESA** deverá possuir conexão física instalada com um *Backbone* IP Internacional com BGP “*Full Routing*” na velocidade mínima requerida na respectiva modalidade. A **EMPRESA** deverá ter contrato de Trânsito Internacional para comprovar a capacidade.
  - 3.4. **Conexão com demais *Autonomous Systems*:** A **EMPRESA** deverá possuir conexões com entidades detentoras de *Autonomous Systems* (“AS”) com BGP “*Full Routing*” na quantidade mínima requerida na respectiva modalidade. Essas entidades deverão ser clientes e contratar trânsito internet da **EMPRESA**, sendo que as operadoras e os acordos de *peering* não são considerados entidades válidas.
  - 3.5. **Volume de Troca de Tráfego:** A **EMPRESA** deverá trocar com a rede IP da **TBRASIL SCM**, uma quantidade de tráfego médio mensal igual ou superior à estabelecida na respectiva modalidade, somando o tráfego entrante e saínte de todos os circuitos de interligação.
    - 3.5.1 Para cálculo do tráfego médio mensal (entrante e saínte) devem ser coletadas amostras em intervalos constantes de 5 minutos ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia e dos 30 (trinta) dias do mês e apurada a média de todas as amostras coletadas, descartando 5% (cinco por cento) das maiores coletas (percentil 95).
    - 3.5.2 Tráfego Entrante corresponde ao tráfego originado na rede da **EMPRESA** e terminado na rede da **TBRASIL**. Por sua vez, Tráfego Saínte corresponde ao tráfego originado na rede da **TBRASIL** e terminado na rede da **EMPRESA**.
  - 3.6. **Perfil de Troca de Tráfego:** A **EMPRESA** deverá possuir uma relação balanceada na troca de tráfego IP com a rede IP da **TBRASIL**, apresentando a relação entre os

volumes de tráfego médio mensal entrante sobre sainte requerido na respectiva modalidade.

- 3.7. **Acessos IP:** Caso a **EMPRESA** não atenda ao disposto na cláusula 3.6 acima, ela deverá possuir a quantidade mínima de acessos IP requerida na respectiva modalidade.
- 3.7.1 Acessos IP são conexões físicas para a prestação de serviços baseadas no Protocolo IP entre a **Parte** Solicitante e seus clientes diretos (independente da tecnologia de acesso).
4. Os requisitos definidos nas Cláusulas 3.1 a 3.7 acima deverão ser objeto de declaração formal da **Parte** Solicitante a ser apresentada em até 60 (sessenta) dias antes da formalização da primeira solicitação de Interconexão e em até 60 (sessenta) dias antes do mês a partir do qual as **Partes** poderão solicitar a revisão da modalidade aplicada.
- 4.1. Caso assim deseje, a **TBRASIL** poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da declaração formal descrita na cláusula 4 deste Anexo, à Parte Solicitante a contratação de empresa de auditoria independente escolhida em comum acordo com a **Parte** Solicitante, de forma a verificar a veracidade das informações por ela prestadas.
- 4.1.1. Os custos da auditoria deverão ser rateados em 50% (cinquenta por cento) para cada **Parte**.
- 4.1.2. Caso a auditoria encontre informações discordantes daquelas declaradas pela **Parte** Solicitante, esta estará sujeita à aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da porta IP de referência, conforme tabela estabelecida no Anexo 8 do Contrato, por circuito instalado na data da auditoria.
- 4.1.3. A escolha da empresa de auditoria independente deverá seguir os seguintes procedimentos:
- 4.1.3.1. A **Parte** Solicitante deverá indicar pelo menos 3 (três) empresas de auditoria independente, com a apresentação de suas credenciais e dos orçamentos para prestação do serviço em até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação descrita na cláusula 4.1 acima.
- 4.1.3.2. O serviço a ser prestado pela empresa de auditoria deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias.
- 4.1.3.3. A **TBRASIL** deverá acatar ou vetar as indicações no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação das credenciais e dos orçamentos das empresas indicadas, conforme Cláusula 4.1.3.1 acima. Não havendo qualquer manifestação da **TBRASIL** no prazo indicado, serão consideradas aceitas as indicações das empresas de auditoria.
- 4.1.3.3.1. Em caso de veto de alguma das empresas indicadas pela **Parte** Solicitante, a **TBRASIL** apresentará por escrito as razões e justificativas para tal veto, não cabendo contestação pela **Parte** Solicitante.

 <b>NNN 20XX</b>	<b>EMPRESA</b>
---	----------------

4.1.3.4. Será escolhida a empresa de auditoria que apresentar o menor preço dentre as indicadas que não foram vetadas pela **TBRASIL**.

4.1.3.5. O resultado apurado pela empresa de auditoria será o resultado a ser considerado para enquadramento da **Parte** Solicitante em uma das modalidades de interconexão.

5. Os valores para enquadramento da Parte Solicitante em uma das modalidades de interconexão serão revistos a cada 12 (doze) meses (“Revisão Obrigatória”), podendo ainda cada **Parte** solicitar revisões adicionais nesse período. Em cada revisão, os critérios de tráfego serão apurados considerando as medidas obtidas nos 3 (três) meses anteriores à revisão, sendo estes três meses denominados “período de avaliação”, ressalvado o disposto na Cláusula 3.6 deste Anexo, para o qual o período de avaliação será de no mínimo 6 (seis) meses.